



TERMO DE CONTRATO:	Nº 20/2017
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	AIR-SEL AR CONDICIONADO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada na área de sistemas de refrigeração para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado em diversas áreas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	60 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA:	12 meses (manutenção preventiva)
DOTAÇÕES:	10.10.01.032.3024.2100.4490.52 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 10.10.01.032.3024.1014.4490.51
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 112.497,62
PROCESSO TC:	Nº 72.007.336/17-42

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, **ROBERTO BRAGUIM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e AIR-SEL AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ nº 00.093.791/0001-41, com endereço na Rua Porangaba, 333, Bosque da Saúde - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **SELMIR RAMOS PERSIN**, RG XXX e CPF XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 020/2017, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

**CLÁUSULA I) DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área de sistemas de refrigeração para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado em diversas áreas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo conforme especificações técnicas, constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência, que figura como anexo deste instrumento.

**CLÁUSULA II) DO PREÇO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

II.1. O valor contratual é de R\$ 112.497,62 (cento e doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), detalhado na Planilha de Serviços.



II.2. As medições serão feitas ao final de cada mês para cada uma das seguintes áreas, Sala de Segurança – Pátio de Manobras; Consultórios do Ambulatório Médico e as duas salas do 2º andar do Edifício Sede, junto à Torre 4.

II.2.1. A última medição será feita assim que forem concluídos os serviços previstos na Planilha de Serviços.

II.3. Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.3.1. Os pagamentos de cada uma das medições serão feitos em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

II.3.2. Os pagamentos dos serviços de manutenção preventiva serão feitos em parcelas mensais referentes aos serviços prestados no mês anterior, em até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

II.4. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.4.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.5. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

II.7. Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA III) DA VIGÊNCIA:** O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

III.1. O prazo para entrega e instalação dos aparelhos será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo responsável pela fiscalização desta contratação.

III.2. O prazo de garantia de fábrica contra eventuais defeitos de fabricação ou instalação, será contado do Termo de Recebimento Provisório da instalação, a ser emitido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, após os testes de funcionamento.



III.2.1. O prazo para manutenção preventiva, será de 12 (doze) meses, contados do Termo de Recebimento Provisório da instalação, que será emitido pelo fiscal do Contrato após os testes de funcionamento.

**CLÁUSULA IV) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2100.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 10.10.01.032.3024.1014.4490.51 – Obras e Instalações, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa da mesma natureza.

**CLÁUSULA V) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

V.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital e as cláusulas deste Contrato;

V.2. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa(o) à obra contratada, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

V.3. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro de Segurança do Trabalho, responsável pelo acompanhamento da instalação da máquina condensadora, até a data da realização do serviço.

V.4. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, a lista dos funcionários que executarão a instalação do equipamento, constando nome completo e RG, para possibilitar o seu acesso às dependências do TCMSP;

V.5. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério do CONTRATANTE, não tenham sido bem executados;

V.6. Manter seus empregados uniformizados, identificados por crachá, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens, para uso durante a execução dos serviços, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional CONTRATADA;

V.7. Os ambientes que sofreram alguma interferência pelos procedimentos executados pela CONTRATADA, deverão ser alvo de uma limpeza adequada após o término dos serviços, incluindo a repintura, recuperação ou substituição de qualquer tipo de forro, divisória, mobiliário, revestimento de parede ou de piso, que venham a ser danificados, sem ônus para a CONTRATANTE;

V.8. Retirar todo e qualquer detrito e entulho de obra, proveniente do procedimento de instalação, coletando e descartando de forma apropriada.

V.9. Arcar com todas as despesas referentes aos serviços e insumos, se exigidos pelo fabricante, para a completa garantia do objeto.

V.9.1. Cumprir integralmente as exigências constantes do manual do fabricante, para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.



V.9.2. Atender aos chamados para reparos do equipamento em até 24 horas do chamando, o prazo para solução do problema será fixado de comum acordo entre CONTRATADA E CONTRATANTE, conforme prazo para fornecimento de peças pelo do fabricante do equipamento.

V.10. A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos, durante todo o período de vigência da garantia.

V.11. Executar os serviços de manutenção preventiva de segunda a sexta-feira, no período das 8h00 às 18h00, horário que poderá ser alterado segundo a conveniência do CONTRATANTE, observando as especificações dos fabricantes e as normas técnicas e de segurança vigentes;

V.11.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente nos primeiros cinco dias úteis procedendo a inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para realização de outros trabalhos, verificações, testes, etc., que o CONTRATANTE ou a empresa CONTRATADA julgarem necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do equipamento.

V.12. Havendo necessidade de manutenção corretiva, comprovadamente como não sendo objeto de garantia contratual ou relativo a manutenção preventiva, os custos correrão por conta do CONTRATANTE.

V.12.1. Fornecer ao CONTRATANTE um laudo detalhado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, atestando o defeito, suas prováveis causas e as peças ou componentes a serem substituídos, bem como encaminhar orçamento com valores unitários e total.

V.13. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas pertinentes.

V.14. Ao final do Contrato a CONTRATADA expedirá laudo técnico pormenorizado e conclusivo sobre o estado dos equipamentos e sistemas, responsabilizando-se por suas boas condições de operação e funcionamento.

V.15. Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causados, por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do **CONTRATANTE**, devendo providenciar a indenização ou a restauração ao estado original do bem avariado;

V.16. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, devendo fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor nas dependências do **CONTRATANTE**

V.17. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;



V.18. A CONTRATADA deverá manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

**CLÁUSULA VI) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

VI.1. Serão indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, os responsáveis pela fiscalização desta contratação.

VI.2. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização deste ajuste:

VI.2.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços;

VI.2.2. Proporcionar todas as facilidades para a boa execução dos serviços;

VI.2.3. Indicar local para a guarda do material e equipamentos relacionados à execução deste objeto;

VI.2.4. Permitir a entrada dos profissionais da CONTRATADA, desde que pertencentes à lista de funcionários enviada previamente, e orientar o acesso ao local de instalação do equipamento.

VI.2.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização;

VI.2.6. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.2.7. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.2.8. Emitir o Termo de Recebimento Provisório após a verificação do perfeito funcionamento dos aparelhos;

VI.2.9. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo até 90 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

VI.2.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica, inclusive seus dados cadastrais.

**CLÁUSULA VII) DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VII.1. Advertência

VII.1.1. A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VII.2. multa de 0,50% (cinquenta décimos por cento) por dia, se houver atraso para entrega e instalação dos aparelhos, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que a execução do ajuste a critério da Administração poderá ser considerada



como definitivamente não realizada, implicando multa de 5% (cinco por cento), ambas calculadas sobre o valor total do Contrato.

VII.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de quaisquer obrigações do Contrato e do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas;

VII.4. Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso para execução dos serviços de manutenção preventiva, calculada sobre o valor mensal dos serviços de manutenção.

VII.4.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 3 (três) meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

VII.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste;

VII.6. O montante das multas cumuladas serão limitadas a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

VII.7. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VII.7.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VII.8. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII) DA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

**CLÁUSULA IX) DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA X) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao **CONTRATANTE** decidir sobre os casos omissos.



**CLÁUSULA XI) DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 1º de novembro de 2017.

**ROBERTO BRAGUIM**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**AIR-SEL AR CONDICIONADO LTDA.**

Sócio Administrador

**EMPRESA CONTRATADA**